



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 007.01.2021 - IN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JOSELINO PADILHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 587.574.142-20, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA**, CNPJ 34.827.873/0001-94, com sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Bairro Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.055-200, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **Regilson Carneiro Pinheiro**, portador do CPF nº 281.938.222-34, residente e domiciliada na cidade de Travessa Francisco Monteiro, nº 83, Altos, Bairro Canudos, Cidade de Belém - PA, CEP: 66.073-210 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, VOLTADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, REFERENTE À GRANDES CONTRIBUINTE (OBRAS, BANCOS E CARTÓRIOS) ESTABELECIDOS FORA E DENTRO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 inciso II, c/c o art. 13. III e paragrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SEREM REALIZADOS:

3.2. Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO;

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonexação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplrurapolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

3.3. Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as grandes Obras e Bancos;

3.4. Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL.

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contrarrazões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de novembro de 2021 extinguindo-se em 05 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) dos lançamentos pagos através dos serviços prestados pela Empresa aos cofres da prefeitura de Rurópolis-PA, será pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O pagamento será feito através de transferência bancária, na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL

AG: 3860-1

C/C: 36.175-5

Parágrafo Único – As despesas com deslocamento, para outros municípios e unidades federativas, a serviço da CONTRATANTE, correrão por conta da mesma, inclusive com diárias e/ou ajuda de custo para alimentação, passagem e hospedagem.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua! >>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 04.122.001.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMAP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS, 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ 34.827.873/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____